Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2026
(OR. en)

14844/26

DELACT 164
PECHE 439

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	C(2026) 7330 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO de 23.10.2026 que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 7330 final.

Anexo: C(2026) 7330 final

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.10.2026
C(2026) 7330 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 23.10.2026

que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O objetivo do presente ato delegado é alterar o Regulamento (UE) 2024/2594[1], a fim de transpor para o direito da União as seguintes medidas adotadas pela Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) na sua 44.ª reunião anual, que decorreu em novembro de 2025:

- *Recomendação 07:2026 de alteração do artigo 5.º do regime NEAFC para publicar as artes de pesca dos navios de pesca da NEAFC*[2]. Esta recomendação introduz alterações relativas às informações obrigatórias a incluir nas notificações da NEAFC sobre os navios de pesca;
- *Recomendação 12:2026 de alteração dos artigos 23.º e 27.º e dos anexos XV A e B do regime de controlo e coerção da NEAFC (GIES)*[3]. Esta recomendação introduz alterações nos modelos dos relatórios de inspeção no porto da NEAFC.

Nos termos do artigo 54.º, n.º 1, alíneas b), n) e z), do Regulamento (UE) 2024/2594, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 55.º do mesmo regulamento, a fim de aplicar tais medidas. As alterações limitam-se estritamente à aplicação de medidas que alterem ou complementem o regime de controlo e coerção da NEAFC e outras recomendações da mesma.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Os Estados-Membros foram consultados antes e durante a 44.ª reunião anual da NEAFC, realizada em novembro de 2025.

A Comissão apresentou o presente regulamento aos colegisladores e consultou os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor[4] e o artigo 55.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/2594.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

Em conformidade com os artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) 2024/2594, o presente ato delegado altera esse regulamento a fim de transpor para o direito da União as recomendações da NEAFC em vigor e que são vinculativas para a União.

---

1 Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L, 2024/2594, 8.10.2024, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/2594/oj).

2 Recomendação 07:2026 de alteração do artigo 5.º do regime NEAFC para publicar as artes de pesca dos navios de pesca da NEAFC, https://www.neafc.org/system/files/Rec_07-2026_Art5_Adding-fishing-gear-code-to-the-notification-of-vessels.pdf.

3 Recomendação 12:2026 de alteração dos artigos 23.º e 27.º e dos anexos XV A e B do regime de controlo e coerção da NEAFC (GIES), https://www.neafc.org/system/files/Rec_12-2026_NEAFC-GIES.pdf.

4 Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 23.10.2026

que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste[1], nomeadamente o artigo 54.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A União é parte contratante da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC), celebrada por via da Decisão 81/608/CEE do Conselho[2].

(2) O Regulamento (UE) 2024/2594 transpõe para o direito da União as medidas de conservação, gestão e controlo da NEAFC adotadas até 2023.

(3) Em novembro de 2025, na sua reunião anual, a NEAFC adotou recomendações relativas às informações obrigatórias a incluir nas notificações dos navios de pesca e aos modelos atualizados dos formulários de controlo pelo Estado do porto. Estas recomendações são vinculativas para a União, pelo que é conveniente transpô-las para o direito da União. Por conseguinte, afigura-se adequado transpor para o direito da União e por meio do presente regulamento as disposições relativas a essas recomendações abrangidas pela habilitação conferida à Comissão pelo artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/2594,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2024/2594 é alterado do seguinte modo:

(1) O artigo 8.º, n.º 6, é alterado do seguinte modo:

(a) A alínea i) passa a ter a seguinte redação:

---

[1] Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CEE) n.º 1899/85 e (CEE) n.º 1638/87 do Conselho (JO L, 2024/2594, 8.10.2024, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/2594/oj).

[2] Decisão do Conselho, de 13 de julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (81/608/CEE) (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1981/608/oj).

«i) Potência do motor do navio;»;

(b) É inserida a seguinte alínea i-A):

«i-A) Arte principal do navio (se for caso disso); e»;

(2) Os anexos V e XXI são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23.10.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN